

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1.890, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2005.

Abre ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual que especifica, crédito suplementar no valor de R\$128.860,51, para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso II alínea "a", item 2, da Lei Orçamentária nº 6.708, de 29 de dezembro de 2004.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 128.860,51 (cento e vinte e oito mil oitocentos e sessenta reais e cinquenta e um centavos), para atender à programação abaixo:

			R\$ 1,00
CÓDIGO	FONTES	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
261010612201254535 - PMPA	1	339093	66.860,51
852010612201254535 - CPC	1	339036	12.000,00
852010612201254535 - CPC	1	339049	50.000,00
TOTAL			128.860,51

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, decorrerão da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no art.43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

			R\$ 1,00
CÓDIGO	FONTES	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
261010612201254534 -	1	339030	335,07

PMPA			
261010612201254534 - PMPA	1	339039	2.340,61
261010612810642322 - PMPA	1	339015	1.546,94
261010612810642322 - PMPA	1	339030	408,23
261010612810642322 - PMPA	1	339039	925,00
261010612810644305 - PMPA	1	339015	988,74
261010612810644305 - PMPA	1	339030	2.233,69
261010612810644305 - PMPA	1	339033	159,64
261010612810644305 - PMPA	1	339036	424,42
261010618110532266 - PMPA	1	339033	3.797,49
261010618110534222 - PMPA	1	339015	63,00
261010618110534222 - PMPA	1	339030	36,68
261010618110534224 - PMPA	1	339015	1.027,28
261010618110534224 - PMPA	1	339030	394,68
261010618110534224 - PMPA	1	339033	52,90
261010618110534344 - PMPA	1	339015	27.015,50
261010618110534344 - PMPA	1	339030	12.877,38
261010618110534344 - PMPA	1	339033	5.046,18
261010618110534344 - PMPA	1	339039	4.575,00
261010618110544225 - PMPA	1	339015	296,61
261010618110544225 - PMPA	1	339033	261,89
261010618110584346 -	1	339015	272,21

PMPA			
261010618110584346 - PMPA	1	339033	200,87
261010618310654230 - PMPA	1	339015	1.580,50
852010618210531670 - CPC	1	449051	4.996,00
852010618210531670 - CPC	1	449052	5.367,00
852010618210532642 - CPC	1	449051	26.894,00
852010624310554645 - CPC	1	449052	24.743,00
TOTAL			128.860,51

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data
PALÁCIO DO GOVERNO, 22 de novembro de 2005.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA

Secretária Especial de Estado de Gestão

MARILÉA FERREIRA SANCHES

Secretária Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças

DOE Nº 30.579, de 14/12/2005.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ